



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

OF/PMI/PGM Nº. 015/2022

Irupi/ES, 28 de março de 2022.

A  
Excelentíssima Senhora  
**VIRGINIA CRISTINA DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI**  
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro  
Irupi – Espírito Santo

**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSOS CULTURAIS, COM OFERTA DE PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

**PROJETO DE LEI Nº. 010 DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSOS CULTURAIS, COM OFERTA DE PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a conceder premiação em dinheiro em concursos culturais.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei, se considera concurso cultural todo projeto caracterizado pelo incentivo à cultura, educação, atividades artísticas e recreação, não estando associado a nenhuma empresa, marca, produto ou serviço, seguindo regras de funcionamento.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao promover concurso cultural elaborará o regulamento do mesmo, devendo prever as condições de participação no concurso, bem como critérios claros para definir os vencedores, o qual será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Os valores dos prêmios serão definidos pelo regulamento de cada concurso cultural realizado, limitado ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por premiado.

**Parágrafo Único.** As despesas de prêmios em concursos culturais não poderão ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício financeiro.

**Art. 4º.** A participação em concurso cultural, que não tem por objetivo a formação de cadastro para propaganda, promoções ou comercialização com terceiros, implica a aceitação irrestrita do regulamento próprio.

**Art. 5º.** Somente poderão participar do concurso, as pessoas comprovadamente residentes na cidade de Irupi, que se inscreverem dentro do prazo definido no regulamento do concurso cultural.

**Parágrafo Único.** Em sendo o concurso voltado para menores de idade, deverá haver a autorização dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 6º.** Ao participar de concurso cultural, as pessoas concordam em ceder gratuita, definitiva





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

e irrevogavelmente ao Poder Executivo Municipal, promotora do concurso, o direito de divulgação, por qualquer meio idôneo, das decorações, ideias, escritas, fotos e/ou conceitos, por elas criados, para que possam ser objeto de divulgação na mídia, pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** O art. 1º da Lei nº. 664, de 05 de maio de 2011 passa a vigorar acrescido da alínea *g*, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
.....  
*g*) premiações”.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (21/03/2022).

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o propósito de incentivar os munícipes a participarem dos projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em datas comemorativas;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

### ANEXO - I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS CULTURAIS COM OFERTA DE PREMIAÇÃO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

**Declaramos que,**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da criação de despesa com premiação via





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Secretaria Municipal de Cultura de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) anuais e seus reflexos nas finanças do Município.

Pois bem, para o exercício de 2022 tal criação de despesa refletirá em um aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que implicará em criação de dotação específica para tal.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados, levaram em consideração **ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE** a possibilidade de criação de despesa para premiação de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais.

Para o exercício de 2023, tal criação refletirá em um aumento também de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais.

Para o exercício de 2024, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao dos exercícios anteriores, ou seja, um aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme demonstrado a seguir:

| [REDACTED] |          |               |               |
|------------|----------|---------------|---------------|
| 2022       | R\$ 0,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 2023       | R\$ 0,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 2024       | R\$ 0,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão oriundos da conta movimento da Prefeitura – Recursos Próprios, Fonte 1001.

Portanto, apesar do aumento da despesa para premiação possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, devendo ser observado o limite de 85% das Despesas de Custeio em relação a Receita Corrente.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual - PPA, podemos afirmar que o projeto de lei, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Irupi/ES, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente aumentar a liquidez salarial do servidor para investimentos em áreas que julgar prioritárias.

Irupi-ES, 18 de março de 2022.

  
MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS  
**Secretária Municipal de Finanças**





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Irupi-ES ,  
DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal  
Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de despesa com oferta  
de premiação via secretaria municipal de Cultura de até **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)  
anuais, sendo que o gasto anual previsto para 2022, 2023 e 2024, será de  
**R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), encontrando-se em perfeita conformidade com o  
Plano Plurianual - PPA, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentárias -  
LDO e não afetará as metas e resultados fiscais projetados.

Irupi-ES, 18 de março de 2022.

  
**MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS**

Secretária Municipal de Finanças

